



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 163 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria Cargos de Direção Superior na estrutura do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa reestruturar o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado – DEOSP/RO, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 336, de 31 de janeiro de 2006, resultado da cisão do extinto DEVOP, cujo desmembramento originou dois órgãos distintos, ou seja, o DEOSP/RO e o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, sendo este, responsável apenas estradas, e o DEOSP/RO pelas demais obras.

Conforme se infere da Lei Complementar que criou o DEOSP/RO, após o desmembramento da estrutura do antigo DEVOP, a estrutura remanescente é ínfima em face da competência e importância ao que o órgão se destina.

Saliente-se, que a finalidade do DEOSP, compreende, dentre outras atribuições, a de promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras civis e os serviços públicos, bem como a execução da política, no âmbito das atividades ligadas ao desenvolvimento, edificação, fiscalização e conservação de próprios estaduais e execução de obras públicas.

Porquanto, a política do Governo para os próximos anos, como já propagada aos quatro ventos, tem como uma das principais metas incrementar ainda mais as obras em todo o Estado, dentre as quais se ressalta a construção do Centro Político Administrativo – CPA/RO, como uma das prioritárias pelo Governo.

Assim, a atual estrutura do DEOSP se encontra totalmente defasada para fazer frente aos desafios que advirão. Necessária a criação e implementação de novas gerências, núcleos, equipes e assessorias com a finalidade de dotar aquele Órgão das condições mínimas de funcionamento para fazer frente às novas metas traçadas.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Cria Cargos de Direção Superior na estrutura do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados Cargos de Direção Superior no Anexo único da Lei Complementar nº 336, de 31 de janeiro de 2006, que criou o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e dá outras providências, conforme Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do DEOSP/RO.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop and a smaller loop, positioned to the right of the text.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

**Cargos de Direção Superior criados no
Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO**

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Gerente I	03	CDS-16
Gerente II	07	CDS-14
Chefe de Grupo	41	CDS-13
Chefe de Núcleo	53	CDS-12
Chefe de Equipe II	70	CDS-10
TOTAL	174	-



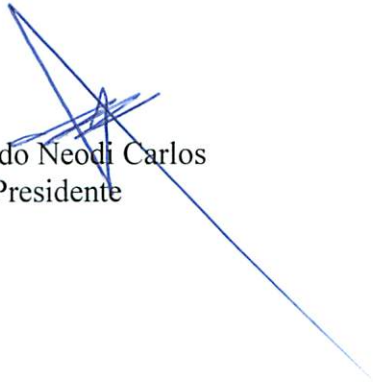
**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 237/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Cria Cargos de Direção Superior na estrutura do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria Cargos de Direção Superior na estrutura do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam criados Cargos de Direção Superior no Anexo único da Lei Complementar nº 336, de 31 de janeiro de 2006, que criou o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e dá outras providências, conforme Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do DEOSP/RO.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

**Cargos de Direção Superior criados no
Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO**

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Gerente I	03	CDS-16
Gerente II	07	CDS-14
Chefe de Grupo	41	CDS-13
Chefe de Núcleo	53	CDS-12
Chefe de Equipe II	70	CDS-10
TOTAL	174	-